



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 032/2018.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA LUIS ALBERTO SOARES SILVA 36680286808 PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 06 (seis) dias do mês de setembro de 2018 (dois mil dezoito) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. nº 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, daqui por diante denominado simplesmente "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **LUIS ALBERTO SOARES SILVA 36680286808**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.701.560/0001-20, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua Paulino Vaz de Lima, nº 390, Jd. Nova Motuca, neste ato representada por seu sócio proprietário, a Sr^a Luis Alberto Soares Silva, portador(a) da cédula de identidade R.G. nº 40.859.509-07 e inscrito no C.P.F. sob o nº 366.802.868-08, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua Paulino Vaz de Lima, nº 390, Jd. Nova Motuca, daqui por diante denominado(a) "**CONTRATADO(A)**", que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1 – Contratação de empresa para prestar serviço sob demanda de lavagem automotiva nos veículos pertencentes à frota municipal conforme as condições e especificações estabelecidas no presente Contrato.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 – A contratada devesse lavar prontamente todos os veículos da Prefeitura utilizando produtos automotivos cedidos pela Contratante nos veículos das seguintes categorias:

I. Motocicletas.

II. Veículos de Categoria Leve.

III. Veículos de Categoria Pesada

Luis Alberto



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

Cláusula 3ª) – DOS PREÇOS:

3.1 – As partes atribuem a este contrato o valor de R\$ 5.226,00 (cinco mil, duzentos e vinte e seis reais).

3.2 - No preço acordado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, impostos, taxas, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro e outras pertinentes.

3.3 - O preço ora contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

3.4 – Fica estabelecido os seguintes valores unitários por categoria de veículo:

Lavagem de Motocicletas	R\$	7,00
Lavagem de Veiculos Leves	R\$	10,00
Lavagem de Veiculos Pesados	R\$	15,00

Cláusula 4ª) – DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento será efetuado **mensalmente** de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atestada a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável, bem como relatório de lavagens emitida pelo Centralizado da Prefeitura, sendo o pagamento efetuado em cheque nominal à empresa contratada ou creditado diretamente na conta corrente bancária da contratada, através de depósito bancário.

4.2 - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço e o número do contrato.

4.3 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal, sendo até 05 (cinco) dias após o recebimento e aceite da nota fiscal.

4.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

4.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada:

Luiz Alberto



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento.

5.1.2. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com os serviços contratados descritos na Clausula 2ª, independente de transcrição.

5.1.3. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados na Clausula 7ª.

Cláusula 6ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 -Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:

6.1.1. Dar condições para a “Contratada” executar o objeto do contrato.

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

6.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da “Contratada” na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

6.1.3. Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

6.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na clausula terceira.

6.1.5. Permitir que os funcionários da “Contratada” tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

6.1.6. Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da “Contratada”.

Cláusula 7ª) – DOS PRAZOS e PRORROGAÇÕES:

7.1 - O prazo de execução dos serviços será para um período de 04 Meses, contados após assinatura do contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas com a execução do futuro contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro classificadas e codificadas sob o seguinte nº:

Luiz Alberto



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

02.03.02.12.361.0008.2006.3.3.90.39.00 – Ficha nº 49
02.04.01.10.301.0007.2009.3.3.90.39.00 – Ficha nº 128
02.05.01.15.451.0011.2012.3.3.90.39.00 – Ficha nº 177
02.06.01.20.605.0013.2013.3.3.90.39.00 – Ficha nº 195
02.02.01.04.123.0003.2004.3.3.90.39.00 – Ficha nº 25
02.01.03.08.243.0004.2011.3.3.90.39.00 – Ficha nº 18
02.04.02.08.244.0006.2010.3.3.90.39.00 – Ficha nº 158
02.01.01.04.122.0002.2002.3.3.90.39.00 – Ficha nº 6

Cláusula 9ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

9.1 - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:

10.1 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca

Luiz Cláudio



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

10.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

10.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, quanto à entrega dos serviços;

10.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

10.4 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 11) – DA RESCISÃO:

11.1 - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 12) – DO FORO:

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e futuro contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Cláusula 13) – DO AMPARO LEGAL:

13.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

Inis albato



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca, aos 06 de Setembro de 2018.

JOAO RICARDO FASCINELI
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

LUIS ALBERTO SOARES SILVA
LUIS ALBERTO SOARES SILVA 36680286808
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. Ana Beatriz de Melo
R.G Nº 40.177.413-2

2. Alan Fernando Lima
R.G Nº 40177424-4